

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1680/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0425.0004283/2020-08,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **GILSON SOUZA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 295, do Padrão 04, Classe B, para o Padrão 05, Classe B de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 08 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1681/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0425.0004284/2020-78,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JOÃO PAULO TEIXEIRA BRASIL**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 377, do Padrão 02, Classe A, para o Padrão 03, Classe A de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 09 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1682/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0425.0004280/2020-89,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **NUBIA FLANNIA SOARES DOS REIS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 300, do Padrão 04, Classe B, para o Padrão 05, Classe B de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 22 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1683/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0425.0004288/2020-67,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **FARUK MORAIS ARAGÃO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Engenharia Florestal, matrícula nº 125, do Padrão 08, Classe C, para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 14 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1685/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 287/2020/CLC, no Procedimento de Gestão Administrativa PGA/SEI nº 19.21.0016.0004570/2020-43,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **JOÃO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula nº 15379, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ E A EMPRESA GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 89.237.911/0289-08, (Contrato nº18/2020/FMMP/PI), cujo objeto é a aquisição de 28 (vinte e oito) notebooks.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1688/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "1", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº835/2018,

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO Q34-2020-35ªPJ, da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina,

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUISA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, respondendo cumulativamente pela 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Inquérito Civil nº 10/2019 (SIMP nº 000030-022/2017), conforme o disposto no art. 15, XX, e no art. 50 do Regimento interno do CSMP-MPPI, bem como no art. 10, §4º, I, da Resolução CNMP nº 23.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

1.2. ATO PGJ Nº 1034/2020

Altera o Ato PGJ Nº 998/2020, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de controle de gastos e redução das despesas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 10, incisos I e V, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar o AtoPGJ Nº 998/2020, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de controle de gastos e redução das despesas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º do Ato PGJ Nº 998/2020, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam suspensas a nomeação de membros e servidores, bem como a admissão de estagiários que acarretem incremento dedespesa."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 25 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

1.3. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PRE/PGJ/PI Nº 01/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias por parte dos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral e sobre a expedição de Recomendação pelos Promotores Eleitorais ofiçiantes no Estado do Piauí.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí e a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VIII, c/c 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, 23, inciso X, da Portaria PGR/PGE 01/2019, e artigos 9, inciso IX, alínea h, e 73 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (LC n. 75/93);

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar no Estado as atividades do Ministério Público Eleitoral e expedir instruções aos Promotores Eleitorais, nos termos do artigo 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93 e artigo 23, inciso X, da Portaria PGR/PGE 01/2019;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente (art. 10, inciso I, da Lei nº 8.625/63);

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da Pandemia de Covid-19, que provocou alteração nas eleições de 2020, exigindo que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos e partidos e a Justiça Eleitoral se adequem à nova realidade imposta, em observância às regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Eleitoral e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a expedição da EC 107, de 2 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o que consta no inciso VI do artigo 1º da EC 107/2020, de que "os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional";

CONSIDERANDO as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí /Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - SESAPI/DIVISA, necessárias para conter à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto nº 19.164, de 20 de agosto de 2020, do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação Técnica nº 020/2020, pela Secretaria de Estado da Saúde, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios - SUPAT e pela Diretoria de Unidade de vigilância sanitária estadual - DIVISA, que traça orientações para realização de reuniões durante as campanhas eleitorais visando conter a disseminação da covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria PGE nº 1, de 14 de setembro de 2020, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, consoante disposto no artigo 3º da Portaria PGE 01/2020, que "compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância às medidas higiênic-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite doprocesso eleitoral, sem se furtar do exercício da função de fiscal do processo eleitoral";

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Portaria PGE 01/2020 prevê que "os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênic-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid19), observadas as particularidade locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal. Parágrafo único. Poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas a que se refere o caput: I - evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II - evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III - observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV - evitar o contato físico com o eleitor";

CONSIDERANDO que estamos em eleições municipais, sendo de atribuição do Promotores Eleitorais o ajuizamento de eventuais ações eleitorais cíveis, bem como, via de regra, a expedição de Recomendações aos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

RESOLVEM expedir a presente Orientação Normativa para os Promotores Eleitorais ofiçiantes no Estado do Piauí, acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias por parte dos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral, nos seguintes termos: O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí e a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí orientam a expedição de Recomendação pelos Promotores Eleitorais ofiçiantes no Estado do Piauí, dirigidas aos candidatos e Partidos Políticos (Diretórios Municipais), a fim de que observem, na realização dos atos de Propaganda Eleitoral, em obediência ao contido no inciso VI do artigo 1º da EC 107/2020, o que segue:

1. Contribuir para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância ao cumprimento das medidas higienicossanitárias que minimizem os riscos à saúde pública durante todos os trâmites do processo eleitoral, principalmente, durante as campanhas eleitorais e no dia das eleições municipais de 2020;

2. Evitar o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácilmanuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.;

3. Investir em marketing digital (campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.) detrimento ao uso de impressos e informes publicitários;
4. Evitar eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas;
5. Dar preferência às campanhas eleitorais através do rádio e tv, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor;
6. Recomenda-se que se evitem contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante a campanha eleitoral, toda a realização do pleito eleitoral e em reuniões;
7. Realizar reuniões presenciais somente com obediência da regra de ocupação da área de 4 m² por pessoa, fazendo uso correto da máscara e da higienização das mãos por todos os participantes;
8. Reduzir o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo) e, caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas;
9. Priorizar reuniões de campanha através de meio virtual para evitar aglomerações;
10. Observar, no caso de reuniões presenciais, o limite máximo de 100 (cem) pessoas, desde que, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa. Cada participante deve ocupar espaço de 4 m² (quatro metros quadrados) (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);
11. O espaço para a realização da reunião deverá ser aberto ou semiaberto dando prioridade para a ventilação natural no local. Deve haver a renovação de ar. Excepcionalmente, se a reunião ocorrer em local sem renovação de ar, é aconselhável manter janelas abertas;
12. As cadeiras devem estar disponibilizadas de forma a atender o distanciamento de 2 (dois) metros em cada uma das laterais e frente. Em locais onde as cadeiras forem fixas, deve-se isolar alguns assentos para se garantir o distanciamento de 2 (dois) metros entre os participantes;
13. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas, caso haja necessidade de assinar lista de frequência ou outro documento;
14. Uso obrigatório de máscaras pelos participantes, em atendimento aos Decretos Estaduais Nº 18.947, de 22 de abril de 2020, publicado no DOE Nº 72 e Nº 19.055, de 25 de junho de 2020, publicado no DOE Nº 116, de 25 de junho de 2020
15. Disponibilizar pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal e/ou álcool a 70% em locais estratégicos;
16. Não disponibilizar comidas e bebidas, somente água potável;
17. Isolar bebedor de bico ejetor. Disponibilizar próximo ao bebedor copos descartáveis, lixeira com tampa acionada por pedal e dispensador/totem de álcool gel a 70%;
18. Não permitir a presença de crianças e adolescentes com menos de 16 anos nas reuniões;
19. Recomenda-se que pessoas do Grupo de Risco não participem das reuniões;
20. As idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, deve ser definido fluxo de ida e volta com marcação no chão/piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas. Se possível disponibilizar trabalhador para controlar fluxo de entrada de pessoas nos banheiros;
21. Os responsáveis pelos ambientes onde ocorrerem as reuniões devem seguir as recomendações para limpeza e desinfecção, a saber:
Realizar a limpeza da área interna e externa com posterior desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água); Reforçar a higienização dos banheiros, ver Recomendação Técnica Nº 17 SESAPI/DIVISA, que dispõe sobre as orientações para a limpeza e desinfecção de áreas comuns e alimentos para conter a disseminação da COVID-19;
Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras, etc.), equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, etc.) equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádio transmissores, celulares, elevadores, entre outros
22. Em relação aos BANHEIROS disponíveis nos locais de reunião:
Demarcar o piso para a orientação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos halls de entrada dos banheiros;
Disponibilizar nos banheiros água e sabão ou sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com tampa e pedal;
Disponibilizar colaborador para controle do acesso ao banheiro; Instalar dispensadores de álcool a 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários;
Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização;
Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.
Quanto à eventual descumprimento das normas sanitárias, tem-se que, nos termos do artigo 11 da Portaria PGE 01/2020, "na fiscalização do processo eleitoral no contexto da pandemia, poderão ser observadas as seguintes providências, respeitada a autonomia funcional dos Promotores de Justiça: I - fatos que se caracterizam como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários: representação perante a Justiça Eleitoral com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o Promotor de Justiça oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias; e II - fatos que configuram ilícitos sanitários, mas não eleitorais: comunicação ao membro oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias e, conforme o caso, representação à Justiça Eleitoral para limitação do ato, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020".
Encaminhe-se ao Grupo de Apoio Provisório às Promotorias Eleitorais (Gappe) do MP/PI, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), disponibilizando-se, igualmente, nos sites da PRE/PI e do MP/PI.
Publique-se no DMPF-e e no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual.
Teresina, 25 de setembro de 2020.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador Regional Eleitoral

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Portaria nº/2020

Assunto: Conversão de Procedimento Preparatório nº 000574-237/2018 em Inquérito Civil Público nº 000574-237/2018.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada o **Procedimento Preparatório nº 000574- 237/2018** para apurar suposta apropriação indébita

prevenciária praticada no município de Ribeira do Piauí.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO**

CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Perparatório e procedendo-se com as anotações pertinentes;
- Nomeio os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;
- Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;
- Renove-se o expediente de fls. 281.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes, 16 de janeiro de 2020.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Inquérito Civil Público nº 000048-237/2019

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c o Decreto Estadual n. 9.035/93 e suas alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.*";

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que "*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...*";

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO que, com isso, a prática do nepotismo viola os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, norteadores da Administração Pública, de modo que se configura como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, *caput*), não necessitando de lei ordinária para sua vedação;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: "**A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal**";

CONSIDERANDO também a decisão do STF, nos autos do recurso extraordinário nº 579.951-4, que, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

CONSIDERANDO, por fim, recente decisão do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal,

o qual afirma que "Nessa seara, tem-se que a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano";

CONSIDERANDO, ainda, que, citando precedentes como a RCL 17627 (de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso), a RCL 11605 (do ministro Celso de Mello), o ministro Fux enfatizou que quanto aos cargos políticos, deve-se analisar, ainda, se o agente nomeado possui a qualificação técnica necessária ao seu desempenho e se não há nada que desabone sua conduta.

CONSIDERANDO que diversos secretários municipais não possuem qualquer qualificação para o exercício do cargo público, sendo, na maioria das vezes, parentes do Prefeito Municipal, configurando a prática de nepotismo.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Socorro do Piauí/PI, **Sr. José Coelho Filho**, que:

efetue, no prazo de trinta dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos de Secretários Municipais e Controlador Geral do Município, os quais detenham grau de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou afim até o terceiro grau com qualquer das pessoas ocupantes do cargo de Prefeito, os quais não possuam qualificação técnica necessária para o comando da referida secretariam quais sejam: Sr. Ticiano Barbosa Coelho, a Sra. Maristela Rodrigues Coelho, Sra. Yllane Marcelle Almeida Moura e o Sr. Jardel Mendes dos Santos.

remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, dez dias após o término do prazo acima referido, cópia dos **atos** de exoneração dos secretários que se enquadram na situação acima delineada;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da **ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.**

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CACOP.

Simplicio Mendes (PI), 11 de março de 2020.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

2.2. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL Nº 001-A/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAUTA: DISCUTIR SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DO PIAUÍ, EM ESPECIAL NO QUE

TANGE À CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da cidadania e dos direitos humanos, por sua representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do art. 129, inciso II, c/c art. 37, *caput*, da Constituição Federal; da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; e da Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, com as alterações feitas pela Resolução nº 159/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, pelo presente Edital:

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), que estabelece como atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí a promoção audiências públicas para exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

CONSIDERANDO que o que dispõe a Lei Estadual nº 7.359/2020, de 18 de Fevereiro de 2020, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua do Piauí, tendo por objetivo assegurar os direitos da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia de seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO que a dita norma legal estadual que trata sobre as políticas públicas para a população em situação de rua necessita de várias regulamentações complementares, a fim de que as iniciativas ali propostas saiam do papel e passem a efetivamente vigor, para propiciar à população em situação de rua de todo o Estado do Piauí a garantia mínima dos direitos fundamentais de todos as cidadãos e cidadãos;

CONSIDERANDO que a expressa letra do art. 8º, da Lei Estadual nº 7.359/2020, de 18 de Fevereiro de 2020, segundo a qual fica autorizado ao Poder Público Estadual a instituição do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para População em Situação de Rua, composto por membros do Poder Executivo Estadual, da Defensoria Pública Estadual, Secretaria de Estado da Segurança Pública e da sociedade civil, além do Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, e Poder Judiciário, como convidados, com edição de norma específica para regulamentar a indicação dos membros titulares e suplentes, composição e normas de funcionamento;

CONSIDERANDO que o dito Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para População em Situação de Rua é ferramenta fundamental para o acompanhamento e monitoramento, assim como para elaboração de planos de ações periódicos e definição de estratégias de implementação de metas, objetivos e responsabilidade, dentro da Política Estadual para Pessoas em Situação de Rua do Piauí;

CONSIDERANDO o que de mais consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 053/2020 (SIMP: 000151-034/2020, da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, instaurado para tratar sobre o acompanhamento da Política Estadual para a População em Situação de Rua do Piauí, em especial quanto à criação e instalação do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para População em Situação de Rua do Estado do Piauí;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, a realizar-se no **dia 07 de Outubro de 2020, a partir das 9:00 horas, via Plataforma TEAMS**, para tratar sobre a Política Estadual para a População em Situação de Rua do Piauí, em especial quanto à criação e instalação do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para População em Situação de Rua do Estado do Piauí, nos seguintes termos:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A audiência pública tem por objetivo promover a discussão e saneamento, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, no que tange à Política Estadual para a População em Situação de Rua do Piauí, em especial quanto à criação e instalação do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para População em Situação de Rua do Estado do Piauí;

Art. 2º. Serão apresentados esclarecimentos e discutidas as proposições intrinsecamente ligadas ao tema, concernente às medidas necessárias à implementação efetiva de todas as ações que compõem a Política Estadual para a População em Situação de Rua do Piauí;

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Serão convidados a participar da audiência pública, além de eventuais autoridades interessadas e a sociedade em geral, os representantes dos seguintes órgãos e entidades, a saber: **a)** Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos-SASC; **b)** Secretaria de Estado da Segurança Pública; **c)** Secretaria de Estado da Saúde-SESAPI;

d) Polícia Militar do Estado do Piauí; **e)** Defensoria Pública do Estado do Piauí; **f)** Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí; **g)** Conselho Estadual de Direitos Humanos; **h)** Vice-governadoria do Estado do Piauí; **i)** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; **j)** Arquidiocese de Teresina, pela Pastoral do Povo de Rua; **l)** Conselho Estadual de Direitos Humanos do Piauí; **m)** Conselho Estadual de Assistência Social do Piauí-CEAS/PI; **n)** Associação Homo Lobus (homolobusassociacao@gmail.com);

Art. 4º. A participação na audiência observará o seguinte:

I - As inscrições serão feitas via *e-mail* institucional da 49ª Promotoria de Justiça (49promotoriadejustica@mppi.mp.br), informando número de telefone *WhatsApp* para que seja enviado o *link* para acesso ao evento na plataforma TEAMS, até o limite de 70 (setenta) vagas, por ordem de inscrição;

II - Aberta a audiência a Presidenta informará aos participantes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidirá sobre eventuais questões da audiência;

III - Todas as pessoas cadastradas poderão participar do evento, de acordo com os recursos disponíveis na plataforma, devendo manter os microfones desligados, ligando-os apenas no momento de suas próprias falas, ficando cientes da possibilidade de exclusão, caso seja inviabilizada a transmissão da audiência pública virtual ou sejam adotadas condutas ofensivas que desrespeitem a liberdade de expressão e manifestação ou possam configurar prática criminosa;

IV - Em seguida será aberto o espaço para a coleta de informações (orais, escritas e respostas das autoridades e participantes), sendo que as autoridades e pessoas presentes terão direito ao uso da palavra, devendo efetuar cadastro via *chat* a partir da abertura dos trabalhos, embora possam exercer direito de resposta mesmo não estando escritos, no mesmo tempo das alegações feitas pela outra parte, logo em seguida. Todos os inscritos, dentro do horário programado, pela ordem de inscrição, poderão fazer uso da palavra por 03 (três) minutos. Também, será garantido o direito das pessoas que queiram fazer perguntas, reclamações, denúncias e sugestões por escrito, durante os trabalhos, que serão endereçadas à presidência da audiência pública para encaminhamento, leitura e registro devidos em ata;

V - Será elaborada ata circunstanciada dos trabalhos da Audiência Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, que será divulgada no *site* e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Resolução nº 159, de 14.02.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, a qual deverá ser encaminhada à Exmª Srª Drª Procuradora Geral de Justiça e à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A audiência pública será gravada por meio eletrônico, sendo a mídia da gravação, juntada aos autos do respectivo procedimento investigatório instaurado pela 49ª Promotorias de Justiça, proponente da presente audiência pública.;

Art. 6º. Situações não previstas serão resolvidas pela Presidenta da audiência pública;

Art. 7º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução

de políticas públicas e ações administrativas para concretização dos direitos fundamentais da população em situação de rua do Estado do Piauí.
Art. 8º. O presente edital será publicado no *site* e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo ser também afixado nas sedes da 49ª Promotoria de Justiça e do MPPI Leste, nos termos do art. 3º, da Resolução CNMP nº 159/2017.
Teresina, 24 de Setembro de 2020

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotora da Cidadania e Direitos Humanos

2.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Procedimento Administrativo nº 104/2019

SIMP 000301-310/2019

Objeto: ACOMPANHAR SITUAÇÃO DE POSSÍVEL VULNERABILIDADE DA IDOSA MARCELINA MARIA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado, após recebimento de relatório do CRAS de São João do Piauí narrando suposta situação de vulnerabilidade da idosa Marcelina Maria da Conceição, encaminhada a esta Promotoria de Justiça em 11/07/2018.

Solicitadas informações atualizadas, o CRAS de São João do Piauí informou que a idosa não mais reside no endereço indicado não sabendo mais de seu paradeiro.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Diante das informações atualmente prestadas pelo CRAS verifica-se a impossibilidade de se aferir a veracidade das informações iniciais prestadas, bem como da cessação ou permanência de situação de vulnerabilidade narrada, fato que não obsta nova apuração desde que aferido o atual endereço da pessoa idosa.

Verifica-se a perda do objeto do presente procedimento. Logo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da perda do objeto.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 1º de setembro de 2020.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PESSOA INTERESSADA: RAQUEL SIQUEIRA NEGREIROS

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se da reclamação encaminhada por Raquel Siqueira Negreiros, pelo e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, contestando a realização de prova objetiva agendada pelo Município de São João do Piauí para o dia 27/09/2020, relativo ao concurso público municipal.

É sabido que tanto no âmbito estadual, como no âmbito municipal há regimento estabelecendo a flexibilização de atividades não essenciais, inclusive, havendo protocolo para o retorno de atividades presenciais, como o retorno gradual das atividades escolares.

Registre-se, ainda, que se encontra instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça procedimento administrativo em que vem acompanhado as fases do concurso, tendo sido requisitado ao Município a existência de estudo ou protocolo para a realização de atividades presenciais nas fases do concurso.

Assim sendo, o pedido de adiamento insere-se no âmbito do interesse individual, fugindo da atribuição desta Promotoria de Justiça. Registro que caso se sinta lesada ou ameaçada em seus direitos, o interessado deve buscar o Poder Judiciário, através de Advogado ou Defensor Público (caso não possua recursos para contratação de Advogado), conforme garante a Constituição Federal brasileira.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 4º, estatui que a instauração da Notícia de Fato será indeferida "quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Pela denúncia, percebe-se um inconformismo com o agendamento da prova objetiva para o final do corrente mês. Quanto aos aspectos sanitários, cumpre registrar a existência de acompanhamento do trâmite do concurso público, através de Procedimento Administrativo instaurado, onde foi solicitado se as atividades presenciais do certame está obedecendo às normativas editadas por Estado e Município.

Assim sendo, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO o que faço com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastro no referido sistema nos moldes que se encontra-se previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Comunique-se, por e-mail, a noticiante de todo o teor desta decisão.

Publique-se. Após arquite-se.

São João do Piauí/PI, 16 de setembro de 2020.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.4. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Procedimento Investigatório Criminal nº 25/2019 - SIMP 000681-191/2019

Objeto: Apurar suposta prática do crime tipificado no art. 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/67

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de conversão de notícia de fato na qual se deu início a apuração da conduta de ex-prefeito municipal de Pedro Laurentino, no exercício financeiro de 2013, Sr. Hernandes José de Sá Rodrigues, quanto à contratação de pessoal temporário para atender necessidade excepcional de interesse público, ofendendo o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e os ditames da Lei 8.745/93.

Foi ajuizada demanda judicial na Vara Única da Comarca de São João do Piauí objetivando a responsabilização dos investigados, tombada sob nº000018293.2020.8.18.0135 (documentos anexos).

Exaurido, portanto, o objeto do presente Procedimento Investigatório, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio na Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ao Conselho Superior do Ministério Público **haja vista o ajuizamento da ação, contudo, comunique-se da presente decisão encaminhando cópia desta, bem como, da inicial.**

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

São João do Piauí-PI, *data da assinatura eletrônica.*

(assinatura eletrônica)

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

Procedimento Investigatório Criminal nº 14/2019 - SIMP 000328-191/2019

Objeto: Apurar supostos crimes de dispensa ou inexigibilidade de licitação supostamente praticados durante o exercício financeiro de 2016 no Município de Capitão Gervásio Oliveira

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL instaurado a partir de documentos encaminhados a esta Promotoria pela Procurador-Geral de Justiça noticiando supostas irregularidades na prestação de contas do Município de Capitão Gervásio Oliveira, exercício de 2016.

Foi ajuizada demanda judicial na Vara Única da Comarca de São João do Piauí objetivando a responsabilização dos investigados, tombada sob nº 0000180-26.2020.8.18.0135 (documentos anexos).

Exaurido, portanto, o objeto do presente Procedimento Investigatório, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio na Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ao Conselho Superior do Ministério Público **haja vista o ajuizamento da ação, contudo, comunique-se da presente decisão encaminhando cópia desta, bem como, da inicial.**

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

São João do Piauí-PI, *data da assinatura eletrônica.*

(assinatura eletrônica)

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

2.5. NÚCLEO DAS PROMOTORIAS CÍVEIS DE TERESINA PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS NO TERCEIRO SETOR

PARECER

Procedimento Administrativo nº 04/2020 - NPC - SIMP nº 000019-339/2020

Assunto: Expedir recomendação com o novo trâmite de protocolo de documentos, acerca de prestação de contas de Fundações, neste Núcleo Cível.

Os presentes autos foram instaurados através do Procedimento Administrativo nº 04/2020 - NPC, em 28/08/2020, do Núcleo das Promotorias Cíveis, tendo como objetivo de expedir Recomendação com o novo trâmite para protocolar documentos, sobre prestação de contas de Fundações, neste Núcleo Cível.

No dia 03/09/2020 foi expedida a recomendação nº 04/2020, recomendando que as fundações da capital não mais prestassem contas por meio físico, somente através do sistema SEI, disponível no sítio eletrônico deste Órgão Ministerial.

Com a publicação de tal recomendação no site do MP e no diário eletrônico deste Órgão Ministerial, tal procedimento administrativo teve sua finalidade concluída.

Logo, o Ministério Público, através da 25ª e 27ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, no exercício de suas atribuições legais, vem informar o arquivamento do Procedimento Administrativo 04/2020 - NPC (SIMP 000019-339/2020).

Providências

Determino o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2020 - NPC, considerando a sua resolatividade.

Determino a expedição de memorando para dar ciência do arquivamento ao Ilustre Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Publique-se. Arquive-se.

Teresina, 24 de setembro de 2020

Antônio de Moura Júnior

Coordenador do Núcleo das Promotorias Cíveis

2.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000144-240/2020

OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E CRIME DE TRÂNSITO

PARTE INTERESSADA: CONSELHO TUTELAR DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

VISTOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por meio da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Conforme despacho inicial, trata-se de Notícia de Fato instaurada após recebimento do Ofício nº 08/2020, acompanhado de Relatório do Conselho Tutelar de Assunção do Piauí em que aponta suposta situação de vulnerabilidade dos menores de iniciais A. W. B. DA S e B. B. DA S.

Consta, ainda, no referido relatório que o genitor das crianças acima mencionadas, enquanto conduzia sua motocicleta, em estado de embriaguez alcoólica, com os menores no tanque do referido transporte, causou acidente, tendo que ser hospitalizadas.

Inicialmente foram determinadas as seguintes medidas:

Oficie-se a Secretaria de Assistência Social de Assunção do Piauí solicitando a realização de visita domiciliar aos menores acima mencionados e seus pais com o envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias e, caso constatada situação de vulnerabilidade, que seja providenciado o acompanhamento da família com a adoção de medidas **disponíveis através da rede de proteção da instituição.**

Oficie-se à Delegacia de Polícia de São Miguel do Tapuio para tomar conhecimento, para que se proceda a instauração de procedimentos investigativos a fim de apurar a suposta ocorrência do crime previsto no artigo 306 do CTB e outros, mencionada no anexo Ofício nº 08/2020,

acompanhado de Relatório do Conselho Tutelar de Assunção do Piauí, informando a esta Promotoria de Justiça das ações desenvolvidas no prazo de 15 (quinze) dias.

O Serviço Social de Assunção do Piauí apresentou relatório Psicossocial no qual consta que a "família acompanhada pelos programas: Serviço de Proteção Integral à Família - P AIF e Programa Criança Feliz, executadas pelo CRAS - Centro Referência da Assistência Social. São beneficiários do Programa Bolsa Família, recebendo R\$ 445,00".

As profissionais do CRAS concluíram que "durante essa nova visita verificamos que a criança está totalmente recuperada, inclusive estava ingerindo um alimento sólido. Observamos também que todos os filhos estavam bem cuidados, vestidos com roupa limpa".

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Considerando que não há necessidade de que nenhuma outra medida seja observada pelo Ministério Público, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo. Em relação ao suposto crime de trânsito, as peças constantes na presente Notícia de Fato não são, por si só, aptas a embasar o oferecimento de denúncia, sendo, portanto, necessário realizar a devida apuração, para que possamos tomar as devidas providências.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP veda a requisição de informações, sendo que na hipótese de natureza criminal deve-se observar as normas da legislação vigente e as do CNMP pertinentes, qual seja a Resolução nº 181/2017, a qual diz que em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá: a) promover a ação penal cabível; b) instaurar procedimento investigatório criminal; c) encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; d) promover, fundamentadamente, o respectivo arquivamento e e) **requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente, determinando a instauração de competente Procedimento Investigatório Criminal.**

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, II, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017. 3/5

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

O caso em tela já foi encaminhado a autoridade policial, através do Ofício nº 028/2020- GPJSMT.

Ante o exposto, considerando o que dispõe o art. 4, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se o teor deste despacho ao CSMP e ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Assunção do Piauí.

Publique-se no DOEMP/PI.

Após, arquite-se com baixa e registros necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, 24 de setembro de 2020.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

- Promotor de Justiça -

2.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018

SIMP Nº 001253-229/2018

OBJETO: BOLSA DE COLOSTOMIA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de colheita de informações prestadas pela Sra. ISABEL DE OLIVEIRA ARAÚJO relatando possuir necessidade de bolsas de colostomia diariamente, tendo a Secretaria de Saúde Municipal se recusada a fornecê-las.

Oficiou-se a Secretaria Municipal de Saúde de Matias Olímpio, ID nº 31809767.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Em resposta a Secretaria de Saúde de Matias Olímpio, informou que as bolsas são entregues ao paciente pelo Hospital onde são realizadas as consultas para acompanhamento, bem como que esses agendamentos, para entrega, são feitos pelo próprio hospital.

Aduziu ainda que a Secretaria Municipal de Saúde somente orienta e disponibiliza, quando solicitado, a documentação necessária para encaminhamento do referido benefício, porém, todo processo e avaliação para concessão do mesmo é feita em Teresina, na sede do TFD. Não competindo aos Municípios a função de cadastramento no programa TFD.

Considerando que o objeto do presente procedimento era a recusa do fornecimento de bolsas de colostomia, e que foi constatada que tal atribuição não é do Município de Matias Olímpio, logo, esgotada a finalidade do presente procedimento, o arquivamento é a medida que se impõe.

Nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Já os artigos 12 e 13, da referida Resolução, dispõem que:

"Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento".

Art. 13. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 8º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que arquivou o procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, para apreciação, caso não haja reconsideração.

§ 4º Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo **ISTO POSTO**, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigos 12 e 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público da decisão de arquivamento, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Dê-se ciência ao denunciante.

Registros necessários no SIMP.

Após, dê-se baixa dos autos no arquivo físico desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 24 de setembro de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE LUZILÂNDIA

RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO

PORTARIA PGJ/PI Nº 420/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 111/2018

SIMP Nº 001200-229/2018

OBJETO: BOLSA DE COLOSTOMIA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de colheita de informações prestadas pela Sra. FRANCINETE ALVES COSTA relatando que sua irmã - ANEDINA ALVES DA COSTA - possui necessidade de bolsas de colostomia diariamente, tendo a Secretaria de Saúde Municipal se recusada a fornecê-las.

Oficiou-se a Secretaria Municipal de Saúde de Matias Olímpio, ID nº 31809793.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Em resposta a Secretaria de Saúde de Matias Olímpio, informou que as bolsas são entregues ao paciente pelo Hospital onde são realizadas as consultas para acompanhamento, bem como que esses agendamentos, para entrega, são feitos pelo próprio hospital.

Aduziu ainda que a Secretaria Municipal de Saúde somente orienta e disponibiliza, quando solicitado, a documentação necessária para encaminhamento do referido benefício, porém, todo processo e avaliação para concessão do mesmo é feita em Teresina, na sede do TFD. Não competindo aos Municípios a função de cadastramento no programa TFD.

Considerando que o objeto do presente procedimento era a recusa do fornecimento de bolsas de colostomia, e que foi constatada que tal atribuição não é do Município de Matias Olímpio, logo, esgotada a finalidade do presente procedimento, o arquivamento é a medida que se impõe.

Nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Já os artigos 12 e 13, da referida Resolução, dispõem que:

"Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento".

Art. 13. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 8º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que arquivou o procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, para apreciação, caso não haja reconsideração.

§ 4º Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo

ISTO POSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigos 12 e 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público da decisão de arquivamento, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Dê-se ciência ao denunciante.

Registros necessários no SIMP.

Após, dê-se baixa dos autos no arquivo físico desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 24 de setembro de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE LUZILÂNDIA

RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO

PORTARIA PGJ/PI Nº 420/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 105/2019

SIMP 000392-229/2019

Objeto: ALIMENTOS

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurada após a colheita de declarações da Sra. FRANCISCA VANDA VIANA ALEXANDRINA em que relata que o pai de seus filhos não vem cumprindo com a obrigação de prestar alimentos.

Despacho de 28 de janeiro de 2020, no seguinte sentido:

Notifique-se, a requerente para apresentar acordo previamente firmado com o requerido, uma vez que, trata-se de revisão de prestação alimentícia. Bem como, para informar os valores referentes às prestações alimentícias em atraso, a fim de subsidiar uma ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

A Promotoria de Justiça buscou a notificação da parte interessada para colacionar aos autos informações e elementos probatórios a justificar a pretensa investigação.

A parte noticiante não informou elementos probatórios a justificar a pretensa investigação a esta Promotoria de Justiça, deixando transcorrer *in albis* o prazo para complementação de informações.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Verifica-se a ausência de interesse da parte que procurou esta Promotoria de Justiça para solucionar o problema apresentado, pois, não se prontificou a dar novos elementos a possibilitar o prosseguimento do caso em apreço.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 24 de setembro de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça Titular de Luzilândia

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio

Portaria PGJ/PI Nº 420/2020

2.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020

PORTARIA Nº 04/2020

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), art. 74, V, da Lei n.º 10.741/2003, e, ainda, **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 66/2019 - SIMP 00416-319/2019, noticiando suposta situação de vulnerabilidade de pessoas menores de idade.

CONSIDERANDO que o prazo máximo da duração de uma Notícia de fato é de 30 dias, prorrogável até por 90 dias.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato n.º 66/2019 - SIMP 00416-319/2019 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 03/2020**, para apuração das irregularidades acima apontadas, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Determino, outrossim:

- a) a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;
- b) Considerando a necessidade de publicidade dos atos, determino, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 23/2007 c/c o artigo 8º, da Resolução nº 173, ambas do CNMP, a publicação da portaria nos locais de costume e em Diário Oficial;
- c) Proceda-se à comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio da Infância e da Juventude;
- d) O registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP;
- e) Requisite-se do CRAS de Antônio Almeida relatório social atualizado sobre os dois menores em questão;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE

Marcos Parente/PI, datado eletronicamente.

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça

2.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 03/2019

SIMP nº 214-161/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar a prestação do serviço de gerenciamento de resíduos sólidos (coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada) no Município de Morro do Chapéu do Piauí.

Foi ajuizada, através do Ministério Público do Estado do Piauí, **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, processo eletrônico nº 0800852-62.2020.8.18.0050, em face do Município de Morro do Chapéu do Piauí, comprovante anexo aos presentes autos.

É o relatório.

Considerando que o fato ora narrado já é objeto de ação judicial, não mais se justifica o acompanhamento do caso ou a adoção de providências através do presente procedimento extrajudicial.

Isso posto, tendo em vista que o objeto do procedimento já se encontra em sede de ação judicial, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito.

Cientifique-se o noticiante dos termos da presente promoção de arquivamento.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e CAOMA dos termos do presente arquivamento, acompanhado de cópia de petição inicial e comprovante de protocolo, sem necessidade de remessa dos autos para sua homologação, nos moldes do art. 12, *caput*, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial do MPPI, a fim de dar amplo conhecimento e possibilitar o controle social.

Escoado o prazo de interposição de recurso administrativo, certifique a Secretaria tal circunstância.

Após, promova o arquivamento do procedimento administrativo no sistema SIMP, com o arquivamento físico dos autos e baixa em livro próprio. Havendo recurso, conclusos os autos para reconsideração.

Cumpra-se.

Esperantina (PI), 24 de Setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Esperantina/PI

2.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Inquérito Civil Nº 08/2019

SIMP: 000061-174/2019

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 158/2020

Assunto: Recomendar ao Prefeito do Município de São João da Fronteira, ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES, a anulação do processo seletivo 01/2019, realizando novo certame para todos os cargos respectivos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, Márcio Giorgi Carcará Rocha, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem art. 127, *caput* e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a existência dos princípios constitucionais da administração pública expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal, de observância obrigatória pela administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que verificou-se a correspondência de todas as questões entre as provas de português feitas pelo Instituto Legatus, do processo seletivo 01/2019 de São João da Fronteira e o processo seletivo 01/2015, do município de Angical;

CONSIDERANDO que tal irregularidade também foi verificada nos outros cargos abrangidos pelo certame, em prejuízo aos candidatos inscritos;

CONSIDERANDO a indubitável constatação de que as provas aplicadas não foram inéditas, o que, evidentemente, viola o necessário sigilo das questões do concurso e ineditismo da avaliação, posto que, bastava ter acesso à rede mundial de computadores (sites de questões de concursos da internet), para se saber quais os questionamentos e respostas que seriam cobrados;

CONSIDERANDO que o vício ora apontado fere os princípios da isonomia e da transparência, que devem nortear qualquer concurso público, na medida em que se confere vantagem e benefício àquele que teve acesso, conscientemente ou não, às questões do processo seletivo anterior, em latente prejuízo aos demais candidatos;

CONSIDERANDO também que a quantidade de questões replicadas altera substancialmente o resultado do certame para aqueles candidatos que obtiveram acesso as questões respectivas, inclusive não se descartando a possibilidade da ocorrência de fraude na realização do certame;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme enunciado 473 da súmula do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de São João da Fronteira que, no exercício do poder-dever de anular aos administrativos ilegais:

1. Notifique o Instituto Legatus para que ambos (município e São João da Fronteira e a instituição realizadora) promovam a anulação do processo seletivo 01/2019, realizado no município de São João da Fronteira, marcando, desde logo, nova data para a realização de outras provas.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, exclusivamente através do e-mail segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br, no prazo de **05 (cinco) dias** a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Por fim, em atenção ao disposto artigo 9º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, **recomendo a divulgação adequada e imediata desta Recomendação nos portais de internet, rádios e demais meios de comunicação.**

Piracuruca, 25 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

2.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PORTARIA N.º 21/2020

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Res. 174/2017, do CNMP e, especialmente,

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, *caput*, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o procedimento Notícia de Fato nº 82/2019 (SIMP nº 000130-096/2019) instaurado nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia relacionada às más condições de via urbana, Rua Cajuína, Bairro São José, na cidade de São Raimundo Nonato/PI;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar e fiscalizar a realização de políticas públicas na Rua Cajuína, Bairro São José, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, determinando de imediato:

1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 2ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.

2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

3. Providencie-se:

3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3.2. o registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP;

4. **Reitere-se** o ofício nº 236/2020 (fl. 23) ao Município de São Raimundo Nonato/PI, para fins de promover a infraestrutura, pavimentação e manutenção da Rua Cajuína no Bairro São José, devendo, no prazo de 30 dias, realizar os serviços de patrolamento com acréscimo de cascalho,

a fim de minimizar as dificuldades enfrentadas pelos moradores.
Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.
Publique-se, registre-se e autue-se.
São Raimundo Nonato/PI, 22 de setembro de 2020.
Gabriela Almeida de Santana
Promotora de Justiça

2.12. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Objeto: Acompanhar a restauração do inquérito policial nº 0001899- 13.2010.8.18.0032, possivelmente extraviado na Delegacia Regional de Polícia Civil de Picos-PI.

Procedimento Administrativo SIMP nº 000193-361/2020

PORTARIA nº 06/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da

6ª Promotoria de Justiça de Picos, por seu Promotor de Justiça Maurício Verdejo G. Júnior, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente com espeque nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que deixa a cargo do membro do Ministério Público, após a verificação do vencimento o prazo da Notícia de Fato, a instauração do procedimento adequado para acompanhamento ou apuração;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato registrada no SIMP sob o nº 000193-361/2020, para exercer o controle externo da atividade policial, em relação ao suposto extravio de autos de inquérito pela autoridade policial.

CONSIDERANDO que a Delegacia Regional de Polícia Civil de Picos- PI, até a presente data, não concluiu a restauração do Inquérito Policial nº 0001899- 13.2010.8.18.0032, que investigava a prática do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302, parágrafo único, III, IV, do Código de Trânsito Brasileiro), tendo como indiciado Francisco Raimundo de Sá.

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina o procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar continuamente políticas públicas e instituições;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, conferindo trâmite eletrônico e procedendo-se com as anotações pertinentes (art. 8º, Ato PGJ nº 931/2019);

2- Oficie-se o Juiz Titular da 4ª Vara Criminal de Picos-PI, o Exmo. Sr. **Sérgio Luís Carvalho Fortes**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie cópia do documento em que conste o nome do servidor da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Picos-PI que recebeu o inquérito policial nº 0001899-13.2010.8.18.0032;

3 - Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia do presente, para publicação no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

CUMPRA-SE, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxe.

Procedida à diligência e esgotados os prazos de resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Picos-PI, 25 de agosto de 2020.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça

2.13. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

INQUÉRITO CIVIL N. 41/2018- SIMP 000171-019/2015

Assunto: Possíveis irregularidades na abertura de clínicas de trânsito - DETRAN Representado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI

Representante: Associação de Clínicas de Trânsito de Teresina-PI - ACTRANPI

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar irregularidades no credenciamento de clínicas de trânsito pelo DETRAN no período de abril a dezembro/2014.

Originado na 44ª Promotoria de Justiça, foi redistribuído para a 33ª PJ em 11.11.2019 com prazo de conclusão vencido, instrução não concluída e sem qualquer informação sobre os gestores do DETRAN na época dos fatos, data de seu afastamento e possível exercício de cargo efetivo, de modo a se aferir o prazo de prescrição para proposição de Ação Civil por Improbidade Administrativa.

Deu-se continuidade à instrução.

Foi proferido despacho de prorrogação do prazo de investigação do presente inquérito na data de 12.11.2019, com comunicação ao CSMP.

A instrução estava pendente de resposta de ofício expedido para o DETRAN-PI (fls. 1726), motivo pelo qual determinou-se sua reiteração.

Houve recesso no âmbito do MPPI de 20.12.2019 a 06.01.2020. Suspensos os prazos deste procedimento de 20.12.2020 a 20.01.2020, conforme art. 9º, § 2º, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Sem prejuízo da suspensão dos prazos e do aguardo de resposta pelo órgão oficiado, foi feita análise dos autos e proferido novo despacho, pelo qual determinou-se:

1. Pesquisa e juntada aos autos dos atos de nomeação dos Diretores do DETRAN/PI no período de abril a dezembro/2014, bem como de informações sobre serem ou não servidores efetivos;

2. Requisição ao Diretor do DETRAN/PI, sem prejuízo da pesquisa referida no item 1, de:

a) cópia dos atos de nomeação dos Diretores do DETRAN/PI no período de abril a dezembro/2014, acima indicados, bem como de informações sobre serem ou não servidores efetivos, acostando documentação comprobatória do que for informado;

b) cópia do ato regulamentador expedido em cumprimento à Lei Estadual n. 6.758/2016;

3. Juntada das resoluções CONTRAN sobre a matéria atualizadas, bem como da Lei Estadual n. 6.758/2016 e da relação das clínicas médicas e psicológicas credenciadas pelo DETRAN/PI constante no site da autarquia;

4. Análise da documentação relativa ao credenciamento das clínicas médicas e psicológicas pelo DETRAN/PI no período investigado (fls. 210/277 e 442/1680), a partir da regulamentação vigente na época, com emissão de relatório, apontando, em especial, eventuais irregularidades encontradas e se as clínicas com credenciamento irregular ainda estão credenciadas ao DETRAN/PI.

Despacho cumprido (IDs 30912963, 31054992, 31055107, 31761858).

Instituído regime exclusivo de teletrabalho em 18.03.2020, conforme o art. 2º, inciso I, do Ato PGJ nº 995/2020, com suspensão dos prazos processuais.

Nada obstante vigente teletrabalho e suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais, observou-se que o retorno às atividades presenciais foi sendo sucessivamente adiado. Inicialmente previsto para abril/2020, foi prorrogado para 02.05.2020, 15.06.2020, 06.07.2020,

19.07.2020 e assim sucessivamente.

Diante da nova realidade descortinada, mostrou-se prudente a retomada da tramitação deste feito, a fim de lhe conferir agilidade, com a busca dos autos físicos na sede da Promotoria de Justiça, antes mesmo da volta ao trabalho presencial, o que foi efetivado.

Novo despacho de reiteração de Ofício ao DETRAN proferido em 10.07.2020, 30.07.2020 e posteriormente em 19.08.2020, somente se obtendo a resposta acerca dos Diretores do citado órgão em setembro/2020, por meio da qual informou-se que: Os gestores do período foram José Antônio Vasconcelos (03.02.2011 a 08.04.2014), Jeová Barbosa de Carvalho Alencar (08.04.2014 a 30.10.2014), e San Martin Coqueiro Linhares (30.10.2014 a 31.12.2014). Merece observação que a certidão do setor de Recursos Humanos do DETRAN informa que San Martin Coqueiro Linhares foi diretor da autarquia até 01.01.2015, mas o ato de exoneração (fl. 05 do doc 2916858, ID 31758793) o exonera a partir de 01.01.2015, então ele esteve como Diretor até 31.12.2014.

Relatório contendo análise minuciosa de toda a documentação constante nos autos, especificamente em relação a observância ou não das Resoluções do CONTRAN no que se refere ao credenciamento das clínicas de trânsito pelo DETRAN-PI (ID 31761858).

RELATADOS. DECIDO.

O artigo 23 da Lei de Improbidade Administrativa dispõe:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

Conforme documentos juntados aos autos, verifica-se que nenhum dos ex-diretores do DETRAN-PI é servidor efetivo. Assim sendo, o prazo de prescrição da ação por improbidade administrativa é de até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança (art. 23, I, Lei 8429/92).

Portanto, quando o presente procedimento foi encaminhado à 33ª Promotoria de Justiça, o direito de ação para responsabilização por eventual improbidade administrativa já se encontrava prescrito quanto a José Antônio Vasconcelos e Jeová Barbosa de Carvalho Alencar. Quanto a San Martin Coqueiro Linhares, a prescrição era iminente, a ocorrer em 31.12.2019, sendo que, repise-se, não havia qualquer informação no Inquérito Civil sobre a data de afastamento dos três gestores, tampouco se eram servidores efetivos. Da mesma forma, a instrução não estava concluída, tanto que esta Promotoria prosseguiu com a instrução do Inquérito Civil, inclusive com análise minuciosa de toda a documentação constante nos autos, com emissão de relatório e requisição de informações e documentos.

Isto posto, verifica-se a ocorrência da prescrição do direito de ação para responsabilização por eventuais atos de improbidade administrativa praticados de abril a dezembro de 2014 pelos ex-diretores do DETRAN-PI, eis que já ultrapassado o prazo legal de 5(cinco) anos de sua prática.

Quanto à regulamentação da Lei Estadual nº 6.758/2016, conforme documentação encaminhada pelo atual Diretor Geral do DETRAN-PI (ID 31758793), a Portaria nº 139/2013/GDG-DETRAN/PI, de 21 de maio de 2013 está de acordo com a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN. Embora a Lei Estadual que determina a regulamentação seja posterior à portaria, a regulamentação já existia e, como atende às prescrições normativas expedidas pelo CONTRAN, tal requisito de suposta irregularidade está devidamente sanado.

Outrossim, verifica-se nos autos, nas fls. 1682/1687, um novo Ofício da Representante denunciando supostas irregularidades ocorridas no ano 2016, referentes, portanto, a período estranho ao objeto do Inquérito Civil.

A Resolução CNMP n. 23/2007 (art. 4º, parágrafo único) e a Resolução CPJ n. 08/2008 (art. 2º) dispõem que *se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições.*

Desse modo, quanto ao supracitado ofício, determino seu desentranhamento e encaminhamento à Coordenação deste Núcleo, a fim de que adote as providências que entender cabíveis quanto à distribuição.

Considerando as razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste inquérito civil com fundamento no art. 10 da Resolução CNMP n. 23/2007, ante a ausência de fundamento para a propositura de ação civil pública.

Encaminhe-se esta decisão para publicação no DOEMMPI.

Notifique-se o representante, certificando-se.

Certificada nos autos a identificação do representante, proceda-se à remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí no prazo máximo de 03(três) dias, independentemente da publicação antes referida, para os fins do art. 9º, §§ 1º e 3º, da Lei n. 7.347/1985, art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e art. 39, §§ 1º e 3º, da Resolução CPJ/MPPI n. 01/2008.

Teresina-PI, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

2.14. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Ed. Maria Luíza Ferraz Fortes, Teresina-PI - CEP 64049-440, Tel.: (86) 3216-4550

38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020 - SIMP Nº 000071-033/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 38ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da CF estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que sendo a educação atividade de responsabilidade do Estado deve primar pelos princípios de igualdade e oportunidade, inserção social e garantia dos direitos e cidadania;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Republicana de 1988) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV);

CONSIDERANDO o princípio da igualdade, contido no art. 5º da Constituição Federal e arts. 4º, inciso III, da Constituição Estadual, que expressamente declara que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza";

CONSIDERANDO que é preciso concretizar o Princípio da Igualdade, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, o qual consiste em tratar

diferentemente os desiguais, buscando compensar juridicamente a desigualdade de fato e igualá-los em oportunidades;

CONSIDERANDO que em relação às pessoas com deficiência, a aplicação do mencionado princípio consiste em assegurar-lhes pleno exercício dos direitos individuais e sociais;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o **art. 205 da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO que pelo **PRINCÍPIO DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO**, preconizado pelo **artigo 206 da Carta Magna de 1988**, em seu inciso I, é garantida a "igualdade de condições para acesso e permanência na escola", reproduzido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996). Do mesmo modo é determinada a "eliminação de toda forma de discriminação para a matrícula ou para a permanência na escola";

CONSIDERANDO que aquele mesmo Estatuto, em seu **art. 53, inciso I**, garante à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 209, caput e inciso I, da CF/88**, que estabelece que: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I- cumprimento das normas gerais da educação nacional";

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei 13.146/2015 (LBI-Lei Brasileira da Inclusão) estatui que "**A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem**".

CONSIDERANDO que "**É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação**", nos termos do art. 27, parágrafo único da lei supra.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 28, incisos I a XVIII da LBI "*Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:*

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

CONSIDERANDO que, em 12/03/2020, a membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB/PI, Dr^a Jahyra Kelly de Oliveira Sousa - OAB/PI nº 15.355, solicitou auxílio da 38ª PJ na tentativa de inclusão de cotas para pessoa com deficiência no edital do CETI Dirceu Mendes Arcoverde (Colégio da PM/PI) para o próximo ano letivo;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 07/2020 pela 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, visando garantir a inclusão de cotas para pessoas com deficiência (PCD) no referido edital;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Diretora do CETI Dirceu Mendes Arcoverde, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput):

a) A inserção de vagas destinadas às Pessoas com Deficiência - PCD no edital de preenchimento de vagas do próximo ano letivo, incluindo a garantia de igualdade de condições com os demais candidatos no respectivo seletivo.

b) No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta Notificação Recomendatória, encaminhe à 38ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, informações relativas ao atendimento desta notificação, inclusive sobre os motivos, caso existam, da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

A partir da data da entrega da presente notificação recomendatória, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Notificação Recomendatória Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, à Secretaria Estadual de Educação - SEDUC e ao Conselho Estadual de Educação - CEE.

Teresina, 24 de setembro de 2020.

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça da Educação - 38ª PJ

2.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA-PI

NOTÍCIA DE FATO 070/2019

SIMP: 000928-197/2019

OBJETO: Eventual Crime de Abuso de autoridade

PESSOA INTERESSADA: Manuel Silva Santos

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após a pessoa de Manuel Silva Santos apresentar denúncia a esta Promotoria de Justiça informando que os policiais militares Sargento Brito e Cabo Erbitro, ambos lotados em Cajueiro da Praia/PI, teriam cometido crime de abuso de autoridade em face do requerido.

A Polícia Militar foi oficiada no intuito de apresentar resposta aos fatos narrados nestes autos pelo Requerente. Esta respondeu afirmando que a Guarnição acompanhou os servidores da CEPISA no desligamento da luz de uma casa pelo CPA.

Considerando a necessidade de acompanhamento das diligências policiais para fins de instauração de procedimento investigativo, o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP) e a necessidade de acompanhar suposto crime, foi instaurado o Procedimento Administrativo 001/2020 - SIMP Nº 000223-197/2020.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Como se infere da documentação acostada aos autos, principalmente da despacho de instauração de nº 070/2019, o prazo da notícia de fato findou e, tendo em vista a necessidade de continuar a acompanhar a instauração do procedimento investigativo cabível, este será feito no Procedimento Administrativo nº 001/2020.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I c/c art. 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Extraíam-se cópia dos presentes autos e juntem ao Procedimento Administrativo nº 001/2020.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Luís Correia-PI, 23 de setembro 2020.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá **Promotor de Justiça**

NOTÍCIA DE FATO 095/2019

SIMP: 000061-216/2019

OBJETO: Eventual crime de falsificação de documento público

REQUERENTE: José Nelson Santos de Albuquerque

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após envio pelo GAECO de requerimento encaminhado pelo senhor José Nelson Santos de Albuquerque, visando denunciar suposta prática de crimes de organização criminosa e falsificação de documento público.

A Autoridade Policial foi oficiada no intuito de tomar conhecimento sobre os fatos narrados nestes autos e tomar as providências que entender cabíveis, no entanto, não foi enviada nenhuma resposta enviada.

Considerando a necessidade de acompanhamento das diligências policiais para fins de instauração de procedimento investigativo, o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP) e a necessidade de acompanhar suposto crime, foi instaurado o Procedimento Administrativo 001/2020 - SIMP Nº 000223-197/2020.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Como se infere da documentação acostada aos autos, principalmente do despacho de instauração de nº 095/2019, o prazo da notícia de fato findou e, tendo em vista a necessidade de continuar a acompanhar a instauração do procedimento investigativo cabível, este será feito no Procedimento Administrativo nº 001/2020.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I c/c art. 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Extraíam-se cópia dos presentes autos e juntem ao Procedimento Administrativo nº 001/2020.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Luís Correia-PI, 22 de setembro 2020.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá **Promotor de Justiça**

2.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 29/2020

SIMP 001001-177/2019

PORTARIA Nº 42/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termos ajustados (medidas de proteção) no âmbito das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que o PA será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (EI);

CONSIDERANDO o disposto na NOTÍCIA DE FATO (NF) nº 201/2020, registrada e atuada no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí (2ª PJV) sob o SIMP 001063-177/2019, com base no termo de declarações ofertado por JOSYANE GOMES LIMA VELOSO, informando que sua genitora, MARIA DE LOURDES GOMES LIMA, de 71 (setenta e um) anos, iniciou tratamento de médico no ano de 2015, no Instituto dos Rins, localizado em Picos/PI, por meio de sessões de hemodiálise, durante 03 (três) vezes por semana, sendo iniciadas às 05h00min, contudo, o Município de Valença não contempla transporte para que possa se deslocar até o referido Instituto em horário compatível;

CONSIDERANDO a citada NF já foi prorrogada por 90 (noventa) dias, sendo que tal prazo já se findou;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 29/2019 à Secretária Municipal de Saúde de Valença do Piauí/PI, ILANA MARIA DOS REIS CAETANO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ante a urgência e em homenagem ao direito à prioridade de atendimento ao paciente idoso, garantisse a oferta do meio de transporte que possibilite a paciente Sra. MARIA DE LOURDES GOMES LIMA a continuidade do tratamento de hemodiálise no INSTITUTO DOS RINS, localizado em Picos/PI, e, se necessário, a acompanhantes, em horário compatível, sem prejuízo, é claro, de outros pacientes, em observância aos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, art. 203 a 215 da Constituição do Estadual, Lei n.º 8.080/90 e Portaria MS 2.048/2002, observando-se os parâmetros e deliberações acordadas;

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento das medidas de proteção aplicadas, à luz do EI;

RESOLVO:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO (NF) nº 177/2019 atuada no SIMP 001001-177/2019 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 29/2020**, fiscalizar e acompanhar a continuidade do tratamento de hemodiálise de MARIA DE LOURDES GOMES LIMA, no ano de 2020, garantindo-lhe a oferta do meio de transporte que lhe possibilite a continuidade do tratamento de hemodiálise no INSTITUTO DOS RINS, localizado em Picos/PI, e, se necessário, a acompanhantes, em horário compatível, sem prejuízo de outros pacientes, conforme deliberações constantes na Recomendação nº 29/2019, **DETERMINANDO-SE:**

A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa;

A **NOMEAÇÃO** dos Assessores de PJ **ANDRESSA MARIA FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR** e **JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR** para secretariarem este procedimento;

A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí/PI, para fins de publicidade do ato e amplo controle social;

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à noticiante, JOSYANE GOMES LIMA VELOSO, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se a situação noticiada persiste, em caso positivo, deslinda-a atualmente, certificando-se nos autos;

O **ENVIO** da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa a Saúde (**CAODS**), para conhecimento e ampla publicidade da atuação ministerial, via e-mail institucional ou sistema informatizado próprio, certificando-se nos autos o envio;

O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo em formato *word* à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (**DOEMP/PI**), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

Valença do Piauí/PI, 24 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,

respondendo cumulativamente pela 2ª PJ de Valença do Piauí

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 36/2020

SIMP 000382-177/2020

Vistos, etc.

Trata-se do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 36/2020**, instaurado de ofício, a partir da Portaria nº 51/2020, com a finalidade de acompanhar e averiguar, no MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI, o adequado provimento e/ou manutenção do portal da transparência do Município, quer em relação ao Poder Executivo, quer no que se refere ao Legislativo (id: 31391833).

A esse respeito, foram realizadas as diligências de praxe, bem como foram ajuizadas AÇÕES CIVIS PÚBLICAS (ACP's) em face do MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, em 02/07/2020 (Processo n. 0800591-13.2020.8.18.0078), bem como em face da CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, em 22/07/2020 (Processo n. 0800647-46.2020.8.18.0078), pelas razões constantes no despacho de id 31497031, não só visando à regularização da publicidade dos gastos com a COVID-19, mas também objetivando adequado provimento e/ou manutenção do portal da transparência do Município, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo.

Após a propositura da citada ação, os autos foram analisados, tendo sido verificada a inexistência de outras providências a serem adotadas, motivo pelo qual **ARQUIVO** o presente **PA**, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

DETERMINO, a título de providências finais:

a **AFIXAÇÃO** de cópia desta decisão no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí/PI, para fins de publicidade;

a **PUBLICAÇÃO** da decisão *sub examine* no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI);

a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO E. CSMP/PI**, na pessoa de sua Presidente, para conhecimento da interposição das referidas **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS**;

a **COMUNICAÇÃO AO CACOP**, na pessoa de seu Coordenador, para conhecimento, enviando-lhe cópia do arquivo da Inicial, em documento editável (.doc etc);

a **COMUNICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**, no âmbito desta 2ª PJV, ao **GRUPO REGIONAL DAS PROMOTORIAS INTEGRADAS DE PICOS**, na pessoa de sua Coordenadora, Dra. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA;

a **ANOTAÇÃO** deste arquivamento em livro próprio, internamente, bem como no SIMP, procedendo-se às atualizações necessárias, para fins de controle.

Cumpra-se com **urgência**.

Valença do Piauí/PI, 24 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,

respondendo cumulativamente pela 2ª PJ de Valença do Piauí

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 68/2020

SIMP 000093-177/2020

PORTARIA Nº 95/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termos ajustados (medidas de proteção) no âmbito das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que o PA será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (EI);

CONSIDERANDO o disposto na NOTÍCIA DE FATO (NF) nº 12/2020, registrada e autuada no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí (2ª PJV) sob o SIMP 000093-177/2020, com base no termo de declarações ofertado por JOSÉ PEREIRA DE MATOS, o qual informa que reside neste Município de Valença do Piauí, que é beneficiário do TFD e que seu tratamento se encontra em fase prévia ao transplante renal, necessitando se dirigir ao Estado de São Paulo, já tendo ido por 03 (três) vezes, sendo que as despesas das viagens são custeadas pelo TFD;

CONSIDERANDO a citada NF já foi prorrogada por 90 (noventa) dias, sendo que tal prazo já se findou;

CONSIDERANDO a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Coordenação Estadual do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), solicitando, em 5 (cinco dias) úteis, ante a urgência da situação, esclarecimentos acerca das declarações prestadas pelo noticiante, com o objetivo de coletar informações para subsidiar a atuação ministerial, notadamente para deliberar sobre instauração de procedimento próprio ou, caso o problema seja imediatamente solucionado, o arquivamento de plano da presente NF;

CONSIDERANDO que o referido ofício não foi remetido ao destinatário;

CONSIDERANDO a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), solicitando auxílio na resolutividade da presente demanda, notadamente o apoio para viabilizar a entrega do Ofício à Coordenação Estadual do Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

CONSIDERANDO que o auxílio solicitado não ocorreu;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências imprescindíveis para resolutividade do caso em comento;

RESOLVO:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO (NF) nº 12/2020, autuada no SIMP 000093-177/2020, em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 68/2020**, com a finalidade de acompanhar a continuidade do tratamento de hemodiálise de JOSÉ PEREIRA DE MATOS, no ano de 2020, garantindo-lhe a oferta do meio de transporte que lhe possibilite a continuidade do tratamento, o qual já se encontra em fase prévia ao transplante renal, **DETERMINANDO-SE:**

A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa;

A **NOMEAÇÃO** dos Assessores de PJ **ANDRESSA MARIA FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR** e **JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR** para secretariarem este procedimento;

A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí/PI, para fins de publicidade do ato e amplo controle social;

O **ENVIO** da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para conhecimento e ampla publicidade da atuação ministerial, via e-mail institucional ou sistema informatizado próprio, certificando-se nos autos o envio;

O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo em formato *word* à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMP/PI), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

Valença do Piauí/PI, 24 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,

respondendo cumulativamente pela 2ª PJ de Valença do Piauí

NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 000173-177/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se do Termo de Declarações ofertado por JOÃO BATISTA ALVES DE CARVALHO, autuado como NOTÍCIA DE FATO (NF), no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí (2ª PJV) sob o SIMP 000173-177/2020, informando que possui uma casa na Rua Major Leite Pereira, nº 251, bairro Valencinha, neste Município, e que as contas de energia geralmente vinham em torno de R\$ 23,00 (vinte e três reais) e R\$ 26,00 (vinte e seis reais) mensais, tendo em vista que, segundo o noticiante, a casa fica fechada e ele só vem uma vez por mês.

Aduziu que, contudo, recebeu 04 (quatro) contas de energia no valor de R\$143,87, R\$ 137,78, R\$ 8,46 e R\$ 28,74 e, diante disso, foi ao PROCON em Teresina e lá lhe orientaram a procurar esta 2ª PJV, para resolver essa situação. Ademais, noticiou que teria ido à EQUATORIAL/ELETOBRAS localizada em Teresina/PI e lá a orientaram a vir para a agência da referida empresa localizada em Valença do Piauí.

De outra banda, sustentou que, em 05/03/2020, ao chegar na aludida residência, a energia estava cortada e ao dirigir-se à EQUATORIAL/ELETOBRAS, agência de Valença do Piauí, informaram-lhe que tinha sido feita uma religação clandestina, no entanto, o noticiante declarou que não houve religação, pois a casa estava fechada.

De mais a mais, ainda na EQUATORIAL/ELETOBRAS, Agência de Valença do Piauí, colheu a informação de que estaria agendada para o dia 09 de março de 2020 uma reunião com o depoente, porque tinha sido constatado que houve um erro nas suas contas e, por isso, as contas vieram com valores alterados, oportunidade em que o noticiante informou que não estaria em Valença do Piauí na referida data.

Por fim, requereu a religação da energia, de forma urgente, uma vez que não teria condições de ficar na casa sem energia e que, por tais motivos, decidiu procurar essa 2ª PJV para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Ocorre que, da cuidadosa análise dos autos, imperioso reconhecer, mesmo após toda a tramitação da presente NF, neste momento, não há fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público (MP) no caso em questão.

Com isso, foi exarada decisão de arquivamento do presente procedimento, tendo sido determinada a expedição de ofício ao Noticiante para ciência da *decisum* (ID 31191576).

Sucede que nos autos consta informação de que foi estabelecido contato telefônico com o número disponibilizado pelo noticiante, em 3 (três) oportunidades, com vistas a lhe dá ciência do dito ofício, não tendo logrado êxito, em razão do telefone encontrar-se "fora de área" (ID 31636588).

Os autos físicos foram digitalizados para fins de tramitação em ambiente virtual, à luz do ATO PGJ n. 931/2019, os quais se encontram juntados no ID 31569638.

Sem diligências pendentes.

Ressalta-se, por oportuno, que o prazo inerente ao trâmite da presente NF encontra-se exaurido no SIMP, não existindo, pois, razões que justifiquem seu prosseguimento.

À vista do exposto, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas no momento, não se podendo presumir atualmente lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos do noticiante, à luz da Resolução CNMP n. 174/2017, **DETERMINO a BAIXA do SIMP, em cumprimento à decisão retro (ID 31636588)**, determinando, no entanto, por cautela, o **ENCAMINHAMENTO** do presente arquivo em formato *word* à Secretaria Geral para fins de **publicação no DOEMPPI**, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.

Cumpra-se, com **urgência**.

Valença do Piauí/PI, 14 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí

2.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 000101-164/2017

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado visando a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Batalha-PI.

A demanda sob apreço foi deflagrada após o recebimento da Recomendação nº 04/2017, emanada da Corregedoria-Geral do MP/PI, que dispõe sobre a atuação das Promotorias de Justiça com atribuições na área da infância e juventude no processo de elaboração e implementação dos Sis- temas Estaduais e Municipais de atendimento Socioeducativo, conforme leis federais nº 8.069/1990 e nº 12.594/2012 (fls. 03/08).

Ao longo do ano de 2018, foram encaminhados diversos expedientes por esta unidade ministerial ao Município de Batalha, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, todas essas diligências com o fito de acompanhar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

No dia 11.09.2018 foi realizado o I Fórum Comunitário das Medidas Socioeducativas de Batalha, com a participação do membro oficiante nesta Promotoria de Justiça, Juíza de Direito da Comarca de Batalha, Secretária Municipal de Assistência Social, Presidente da Câmara Municipal, Secretário de Gabinete da Prefeitura Municipal, Secretário Municipal de Saúde, representantes do CREAS, CRAS e CMDCA, entre outros, conforme documentos de fls. 55/60.

O mencionado evento estava previsto como última etapa antes da aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Requisitadas informações acerca da aprovação do referido plano, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que o mesmo foi devidamente elaborado e aprovado, por intermédio da Resolução nº 001/2018 (ID nº 31456836).

É o necessário. Fundamento.

A instrução do feito demonstrou que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Batalha-PI encontra-se elaborado e devidamente aprovado.

Destarte, o procedimento administrativo em tela exauriu seus objetivos, não havendo nenhuma diligência a ser requisitada ou mácula a ensejar propositura de ação civil.

Diante do exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, no âmbito desta Promotoria de Justiça, devendo ser dada ciência ao E. Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da presente decisão, conforme preconiza o artigo 12, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Anotações e registros de praxe. Expedientes necessários.

Batalha-PI, 20 de agosto de 2020.

Silas Sereno Lopes Promotor de Justiça¹

¹Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, respondendo cumulativamente pela PJ de Batalha/PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 2694/2018, de 15 de outubro de 2018.

2.18. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI

PORTARIA Nº 62/2020 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª

Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

CONSIDERANDO o caso da Senhora Maria Alves de Sousa, que se encontra internada aguardando transplante de pulmão e necessita de 1 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

- instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

- requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

medicamento SPIRIVA (inalador), sem condições financeiras de arcar com a despesa;

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo

como objetivo apurar o caso da Senhora Maria Alves de Sousa, que se encontra internada aguardando transplante de pulmão e necessita de medicamento SPIRIVA (inalador), sem condições financeiras de arcar com a despesa.

Desde já, determino as seguintes diligências:

Registro e atuação da presente portaria;

Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;

Certifique-se se houve resposta do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, ao que lhe foi solicitado através do ofício nº 461/2020

-MPPI/2ª PJB. No caso de vencimento do prazo fornecido sem resposta, desde já, determino a reiteração do expediente com a cautela de praxe;

Para secretariar os trabalhos, nomeio os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley

Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388).

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos. Barras/PI, 03 de setembro de 2020.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça, Titular da 2ª Promotoria de Justiça

3. JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - JURCON

3.1. ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 DA JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – JURCON.

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 DA JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - JURCON.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), às nove horas (15:00 h), por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams, realizou-se a 5ª Sessão Ordinária da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI - JURCON, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004 e do Regimento Interno desta Junta Recursal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa. Presentes as Excelentíssimas Senhoras Promotoras de Justiça Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto, Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva. Registre-se a presença da advogada da empresa Equatorial (CEPISA), Dra. Bárbara Nogueira Loureiro Dantas (OAB/PI nº). Inicialmente houve deliberação de assuntos administrativos, como a definição de data da próxima sessão agendada para o dia 25 de setembro de 2020.

Passou-se à fase de julgamentos, na forma regimental.

PROMOTOR: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

01. Processo Administrativo Nº (000102-005/2018)- RECURSO

Recorrente(s): ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Representante Jurídico: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. TROCA/REPARO DE MEDIDOR DE ENERGIA AVARIADO. EXIGÊNCIA DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414 - ANEEL. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REPARAR EVENTUAL MEDIDOR AVARIADO. PRAZO CONTADO A PARTIR DA CONSTATAÇÃO DA AVARIA. MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO DO RECURSO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000102-005/2018), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO** e **DAR PROVIMENTO**, desconstituindo a multa aplicada em 1ª instância e **ARQUIVANDO O FEITO**, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

02. Processo Administrativo Nº (000104-005/2018)- RECURSO

Recorrente(s): ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Representante Jurídico: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. TROCA/REPARO DE MEDIDOR DE ENERGIA AVARIADO. MULTA IMPOSTA AO CONSUMIDOR. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414 - ANEEL. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REPARAR EVENTUAL MEDIDOR AVARIADO. PRAZO CONTADO A PARTIR DA CONSTATAÇÃO DA AVARIA. MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO DO RECURSO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000104-005/2018), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO** e **DAR PROVIMENTO**, desconstituindo a multa aplicada em 1ª instância e **ARQUIVANDO O FEITO**, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

03. Processo Administrativo Nº (000577-002/2017)- RECURSO

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S/A

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA INDEVIDA. DIREITO À INFORMAÇÃO ADEQUADA - ARTIGO 6º, III DO CDC. LASTRO PROBATÓRIO ATESTANDO O DIREITO DA AUTORA. MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. MANUTENÇÃO DA MULTA PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000577-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO**, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, fixando a multa definitiva no valor de R\$ 4.861,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e um reais) para o BANCO BRADESCARD S/A/ BRADESCARD. Quanto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL **HOMOLOGA-SE O ARQUIVAMENTO** por esta não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

04. Processo Administrativo Nº (000130-096/2017)- RECURSO

Recorrente(s): ACADEMIA ELDO FERREIRA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. AUTO DE INFRAÇÃO. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS SEM REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO. MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CONSELHO. MANUTENÇÃO DA MULTA PELA JURCON. ACRÉSCIMO DE ATENUANTE. PARCIAL PROVIMENTO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000130-096/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO**, **DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, ficando a multa definitiva no valor de R\$ 3.111,68 (três mil cento e onze reais e sessenta e oito centavos), nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

05. Processo Administrativo Nº (000193-002/2017)- RECURSO

Recorrente(s): CARVALHO E FERNANDES LTDA

Representante Jurídico: EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES (OAB - PI 4373)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. AUTO DE INFRAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. POTENCIAL RISCO À SAÚDE DOS CONSUMIDORES. VÍCIOS PROCESSUAIS FORMAIS SANÁVEIS. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA MULTA PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000193-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, ficando a multa definitiva no valor de R\$ 8.425,92 (oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

06. Processo Administrativo Nº (000306-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): DECTA ENGENHARIA LTDA; SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Representante Jurídico: JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB - PI 2902)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA INDEVIDA. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. MORA DA CONSUMIDORA. ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTABULADO ENTRE AS PARTES. DECISÃO PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000306-002/2018), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

07. Processo Administrativo Nº (000444-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A / RSA SEGUROS;

Representante Jurídico: MARIA CAROLINA BRUNHAROTTO GARCIA (OAB - SP 250.695)

Recorrente(s): VIA VAREJO S/A/ CASA BAHIA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRÁTICA ABUSIVA. INDENIZAÇÃO PREVISTA CONTRATUALMENTE. RECUSA DO FORNECEDOR. ARQUIVAMENTO. JURCON. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CLÁUSULA CONTRATUAL DE ADESÃO DEVE SER INTERPRETADA A FAVOR DO CONSUMIDOR. ARQUIVAMENTO. REEXAME. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON. ENUNCIADO 15.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000444-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, **NÃO HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO e REMETER OS AUTOS** à Coordenação Geral do Procon/MPPI para o reexame da questão, conforme Enunciado 15 da JURCON, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

08. Processo Administrativo Nº (000078-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PROFISSIONAL LTDA (CETESP)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA INDEVIDA. TAXA DE MATRÍCULA EM ESTÁGIO PROFISSIONAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. ESTORNO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO. DECISÃO PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000078-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

09. Processo Administrativo Nº (000169-002/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): PREDIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS/ ASP ASSESSORIA PATRIMONIAL/NEW PRED ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS

Representante Jurídico: PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO (OAB - PI 7727 e CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR (OAB - PI 9525)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS ANTECIPADAMENTE. DISTRATO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000169-002/2019), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

10. Processo Administrativo Nº (000547-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA

Representante Jurídico: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB - RS 18.660)

Recorrente(s): VIA VAREJO S/A

Representante Jurídico: RICARDO MARTINS MOTTA (OAB - SP 233.247)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA INDEVIDA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO E PECÚLIO. VENDA CASADA. ILEGITIMIDADE DA FORNECEDORA PARA CONSTAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. DECISÃO PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000547-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

11. Processo Administrativo Nº (000244-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. FATO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE PELO DEFEITO DO PRODUTO. PARQUE INFANTIL COM BRINQUEDO DEFEITUOSO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. DECISÃO PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000244-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

12. Processo Administrativo Nº (000118-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): COSTA PINHEIRO EDIFICAÇÕES LTDA

Representante Jurídico: ROBERTO NAPOLEÃO REGO MOURA (OAB/PI 7.272)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRÁTICA ABUSIVA. ATRASO NA ENTREGA DE UNIDADE HABITACIONAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. DECISÃO PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000118-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

13. Processo Administrativo Nº (000255-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): 2º TABELIONATO DE NOTAS E IMÓVEIS DE TERESINA/ CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: COBRANÇA INDEVIDA. SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS. INAPLICABILIDADE CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR AOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS. DECISÃO PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000255-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

14. Processo Administrativo Nº (000192-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): MACÊDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. DECISÃO PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000487-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

15. Processo Administrativo Nº (000267-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Recorrente(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Recorrente(s): CESEC/ LEÃO MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representante Jurídico: HIRAN LEAO DUARTE (OAB - CE 10422)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRÁTICA ABUSIVA. COBRANÇA DE TAXA REFERENTE À RESCISÃO CONTRATUAL. OBJETO DO PROCESSO APRECIADO POR OUTRO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PROCON/MP-PI. DECISÃO PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000267-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

PROMOTORA: JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

16. Processo Administrativo Nº (000009-002/2019)- RECURSO

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FALHA NA INFORMAÇÃO ACERCA DA CONTRATAÇÃO. JUROS ABUSIVOS. AUSÊNCIA DE ACORDO ENTRE AS PARTES. MULTA ADMINISTRATIVA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE PROVAS CONSISTENTES. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA MULTA.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000009-002/2019), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a multa hígida a decisão de primeiro grau que multou a empresa no valor de R\$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

17. Processo Administrativo Nº (000117-002/2019)- RECURSO

Recorrente(s): UNIMED SEGURADORA S/A

Representante Jurídico: MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB - PI 10906)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SEGURADORA DE SAÚDE. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. INFRAÇÃO. MULTA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ACRÉSCIMO DE ATENUANTE CONTIDA NO DECRETO 2181/97. PARCIAL PROVIMENTO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000117-002/2019), acordam os membros da

JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, ficando a multa no valor de R\$7.000,00(sete mil reais), nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

18. Processo Administrativo Nº **(000349-002/2018)- RECURSO**

Recorrente(s): B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: **RELAÇÃO DE CONSUMO. IMPONTUALIDADE NO ENVIO DOS CARNÊS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CLARAS. ACRÉSCIMO INDEVIDO DE ENCARGOS. MULTA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. RECURSO NEGADO.**

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº **(000349-002/2018)**, acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, ficando a multa no valor de R\$5.833,33(cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

19. Processo Administrativo Nº **(000208-002/2019)- RECURSO**

Recorrente(s): HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: **RELAÇÃO DE CONSUMO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº10995. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. NEGATIVA INJUSTIFICADA DE CIRURGIA BARIÁTRICA DA CONSUMIDORA. DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO A NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO. ANS. MULTA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.**

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº **(000208-002/2019)**, acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, mantendo hígida a multa aplicada pela 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI no valor de R\$6.388,89(seis mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

20. Processo Administrativo Nº **(000619-002/2017)- RECURSO**

Recorrente(s): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: **RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO.**

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº **(000619-002/2017)**, acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, mantendo hígida a decisão de primeiro grau que multou o BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A em R\$6.805,55(seis mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por infração aos artigos 4º, 6º, III, VI, 31,39, I e 52 do CDC, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

21. Processo Administrativo Nº **(000057-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO**

Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/ / BICBANCO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: **RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. SOLICITAÇÃO ATENDIDA. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO**

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº **(000057-002/2018)**, acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

22. Processo Administrativo Nº **(000370-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO**

Recorrente(s): PROTECAR GARANTIA VEICULAR

Representante Jurídico: MAYARA CAMARGO GOMES (OAB - PI 7320)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: **RELAÇÃO DE CONSUMO. RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE CONTRATO DE SEGURO. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.**

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº **(000370-002/2018)**, acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

23. Processo Administrativo Nº **(000396-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO**

Recorrente(s): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Representante Jurídico: MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB/SP 139.482)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: **RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRESA DE CONSÓRCIO. EXIGÊNCIA DE VALORES GASTOS COM COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA. PREVISÃO CONTRATUAL DO PAGAMENTO DOS VALORES. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.**

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº **(000396-002/2018)**, acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

24. Processo Administrativo Nº **(000016-002/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO**

Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A. / BANCO BRADESCARD / BANCO IBI

Representante Jurídico: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/RN n9 392 - A)

Recorrente(s): TROCAFONE - COMERCIALIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS / TROCAFONE

Representante Jurídico: JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB - SP 194.746)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: **RELAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA INDEVIDA DE COMPRA CANCELADA. COBRANÇA DE SEGURO NÃO SOLICITADO PELA CONSUMIDORA. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO.**

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº **(000016-002/2019)**, acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, **NÃO HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO** e **REMETER OS AUTOS** à Coordenação Geral do Procon/MPPI,

conforme Enunciado 15 da JURCON, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

25. Processo Administrativo Nº (000122-002/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

Representante Jurídico: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB - PI 5.436)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ACORDO ENTRE AS PARTES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000122-002/2019), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, existência de infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

26. Processo Administrativo Nº (000083-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): SERASA EXPERIAN

Representante Jurídico: SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB - SP 154.348)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA INDEVIDA. CADASTRO DE DADOS DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ESCLARECIMENTOS. DECISÃO PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000083-002/2018), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

27. Processo Administrativo Nº (000149-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): PRIME ASSISTÊNCIA LTDA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PRÁTICA ABUSIVA. RESCISÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 02 - JURCON. DECISÃO PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000149-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, devido à prescrição quinquenal, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

28. Processo Administrativo Nº (000365-002/2016)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUÍ

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO. LAUDO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS. ESTATUTO DO TORCEDOR. DECISÃO PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000365-002/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em comungar com o entendimento firmado pela Coordenação-Geral do PROCON/MP-PI (fls. 40) dos autos e **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

29. Processo Administrativo Nº (000334-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): CLARO S.A. - NET

Representante Jurídico: FLÁVIA REGINA FIUZA LEO GUALBERTO (OAB - MG 108.713)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. DECISÃO PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000334-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

30. Processo Administrativo Nº (000268-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): OLÉ CONSIGNADO - BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Recorrente(s): OGC INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI

Representante Jurídico: LUIZ FERNANDO VIAN ESPEIORIN (OAB/SP 293.286)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRÁTICA ABUSIVA. DIREITO À INFORMAÇÃO CLARA E PRECISA ACERCA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ÁUDIO TELEFÔNICO. DECISÃO PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000268-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

PROMOTORA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

31. Processo Administrativo Nº (000344-002/2017)- RECURSO

Recorrente(s): BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRESA DE SERVIÇOS FINANCEIROS. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. FALHA NO DEVER DE INFORMAR. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. MULTA.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000344-002/2017), mantendo a multa

administrativa no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) por infração aos artigos 6º, III, 14 e 52, II do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

32. Processo Administrativo Nº (000403-002/2017)- RECURSO

Recorrente(s): UNIVERSO ONLINE S.A. (UOL)

Representante Jurídico: ALESSANDRA DE GODOV PARENTI (OAB - SP 155.477)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RETIRADO DE PAUTA

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000403-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, pela retirada do processo de pauta, incluindo o seu julgamento na próxima sessão que ocorrerá no dia 25 de setembro de 2020, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

33. Processo Administrativo Nº (000617-002/2017)- RECURSO

Recorrente(s): BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRESA DE SERVIÇOS FINANCEIROS. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. FALHA NO DEVER DE INFORMAR. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. MULTA. RECURSO. NÃO PROVIMENTO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000617-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a multa administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração aos artigos 6º, III; 31; 46 e 51, §1º, III do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

34. Processo Administrativo Nº (000017-002/2018)- RECURSO

Recorrente(s): CLARO S/A

Representante Jurídico: FLÁVIA REGINA FIUZA LEO GUALBERTO (OAB - MG 108.713)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRESA DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE BOTIJÕES. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000017-002/2018), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, pela retirada do processo de pauta, incluindo o seu julgamento na próxima sessão que ocorrerá no dia 25 de setembro de 2020, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

35. Processo Administrativo Nº (000174-002/2018)- RECURSO

Recorrente(s): HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

Representante Jurídico: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB - SP 195.972)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RETIRADO DE PAUTA

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000174-002/2018), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, pela retirada do processo de pauta, incluindo o seu julgamento na próxima sessão que ocorrerá no dia 25 de setembro de 2020, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

36. Processo Administrativo Nº (000427-002/2017)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): JET VEÍCULOS E HONDA AUTOMÓVEIS

Representante Jurídico: KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB - BA 14.527)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRESA DE VENDA DE AUTOMÓVEIS. PRODUTO DEFEITUOSO. ACORDO ENTRE AS PARTES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000427-002/2017), em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, existência de infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

37. Processo Administrativo Nº (000189-002/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): SP MAGALHÃES

Representante Jurídico: ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO (OAB - PI 5.021)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. AUTO DE INFRAÇÃO. POSTO DE GASOLINA. REDUÇÃO DE PREÇO DO COMBUSTÍVEL NÃO REPASSADA AO CONSUMIDOR FINAL. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000189-002/2019), em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, existência de infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

38. Processo Administrativo Nº (000171-002/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): CASA DO CELULAR

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. AUTO DE INFRAÇÃO. VENDA DE CELULAR. PRODUTO QUE APRESENTOU DEFEITO NO MESMO DIA DA COMPRA. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000171-002/2019), em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, existência de infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

39. Processo Administrativo Nº (000339-002/2016)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): CRESCER CLÍNICAS DE VACINA E PEDIATRIA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. CLÍNICA DE VACINAÇÃO. VENDA CASADA. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000339-002/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, existência de infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

40. Processo Administrativo Nº (000084-002/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): MEGA LOTERIA GR LTDA

Representante Jurídico: EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (OAB - PI 5531)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. AUTO DE INFRAÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CÓDIGO DE BARRAS INCORRETO. ACORDO ENTRE AS PARTES. REPARAÇÃO DO DANO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000084-002/2019), em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, existência de infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

41. Processo Administrativo Nº (000329-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): TIM CELULAR S.A.

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL. COBRANÇA INDEVIDA. REAJUSTE EM PERCENTUAL ABUSIVO. ACORDO ENTRE AS PARTES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000329-002/2018), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, existência de infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

42. Processo Administrativo Nº (001443/310/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): JUAREZ CELL

Representante Jurídico: JARDEL LÚCIO COELHO DIAS (OAB - PI 7762)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. CONSERTO DE CELULAR. PROBLEMA POSTERIOR AO CONSERTO DO APARELHO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (001443/310/2019), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, existência de infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

* O Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa declarou-se impedido de votar, conforme disposto no Art. 3º, § 3º do Regimento Interno da Junta Recursal do Procon - JURCON - MP/PI.

43. Processo Administrativo Nº (000101-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA E JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

Representante Jurídico: PALOMA TAJRA PORTELA DE MELO (OAB - PI 8.539)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. MONTADORA DE AUTOMÓVEIS. CONCESSIONÁRIA DE AUTOMÓVEIS. VÍCIO NO PRODUTO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000101-002/2018), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em comungar com o entendimento firmado pela Coordenação-Geral do PROCON/MP-PI (fls. 298) dos autos e **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

44. Processo Administrativo Nº (000232-002/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S/A

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRESA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. COBRANÇA DE DÉBITOS. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000232-002/2019), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, existência de infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

45. Processo Administrativo Nº (000280-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): PINTOS LTDA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. AUTO DE INFRAÇÃO. VENDA DE ELETRODOMÉSTICO. DEFEITO NO PRODUTO. RECUSA DA EMPRESA EM REALIZAR A TROCA. NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000280-002/2018), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, existência de infrações à legislação consumerista, nos termos do voto do Relator(a). Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

APROVAÇÃO DA ATA

(Assinado Digitalmente)

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Promotor de Justiça

Presidente - JURCON

(Assinado Digitalmente)

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

Promotora de Justiça
Membro - JURCON
(Assinado Digitalmente)

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça
Membro-JURCON

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, a presente ata será assinada pelo Excelentíssimo Presidente e demais membros da JURCON, depois de lida.
Teresina-PI, 28 de agosto de 2020.

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020/FMMP/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020/FMMP/PI

a) Espécie: Contrato nº. 18/2020, firmado em 24 de setembro de 2020, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 89.237.911/0289-08;

b) Objeto: Aquisição de 28 (vinte e oito) notebooks, através da adesão a ATA nº 06/2019, P.E. nº 32/2019 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, visando atender ao Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do MPPI e especificações do Edital;

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90, e Decreto nº 7.892/13;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0016.0004570/2020-43;

e) Processo Licitatório: adesão nº 05/2020 àta 06/2019 do Pregão nº 32/2019 da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE;

f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/09/2020 e encerramento em 24/09/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 192.920,00 (cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte reais);

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 4102; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.52-Nota de Empenho: 2020NE00015;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Vinícius da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8099503778, expedida pela SJS/RS e CPF nº 839.250.900-53, e **contratante,** Carmelina Maria Mendes de Moura, Presidente do Conselho Gestor do FMMP/PI.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
4	NOTEBOOK AVANÇADO- notebook com arquitetura x86 intel a partir da sétima geração ou amd baseados na nova tecnologia apu e possuir pontuação (passmark cpu mark) igual ou superior a 8000 (oito mil pontos); tela de 14 led full hd, peso 1.8kg, espessura 2,0 cm, memória 8gb ddr 4 2400, hd ssd 256gb, bateria de 3 células no mínimo e 10 horas de autonomia, windows 10, 5 anos de garantia, modelo referência: hp probook 640	196910	UND	28	R\$ 6.890,00
VALOR TOTAL: R\$ 192.920,00 (cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte reais)					R \$ 192.920,00

Teresina (PI), 25 de setembro de 2020.

4.2. EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017

a) Espécie: Contrato nº. 48/2017, firmado em 16 de setembro de 2020, entre o Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.462.643/0001-08;

b) Objeto: O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula sétima do contrato administrativo nº 48/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí visando à participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, cursos e demais eventos de interesse do parquet e também para colaboradores eventuais autorizados para atuar em eventos ou atividades relacionadas às missões do MP-PI;

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 3953/2020-63;

e) Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de setembro de 2020 (19/09/2020), podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e cláusula sétima do contrato original;

f) Valor: R\$ 320.656,35 (trezentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 320.653,60 (trezentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) referente à prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e

cancelamento de passagens aéreas nacionais, e R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) referente à taxa de remuneração do agente de viagens, conforme especificado em anexo único, devendo a importância de R\$ 15.000,15 (quinze mil reais e quinze centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020;

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.33 e 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2020NE00587 e 2020NE00588;

h) Signatários: pela contratada: Cláudia Regina Moura, portadora do CPF nº 286.133.681-15, e contratante, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

4.3. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº 1388/2020, pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 02.09.2020.

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitação e outros em jornal de grande circulação no estado do Piauí, em preto e branco, no caderno principal ou de notícias em geral, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 32.800,00	R\$ 32.800,00	R\$ 0,00

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Eireli CNPJ: 08.329.433/0001-05 ENDEREÇO: Av. Barão de Itapura, 2294 - salas 64 e 65 Ed. Montpellier - Guanabara - Campinas/SP - CEP: 13.073-300 REPRESENTANTE: Keli Alessandra Bandetini, CPF: 252.001.028-20 FONE: (19) 3242-4505 e 3213-3037 E-MAIL: keli@gibborbrasil.com.br				
Item	Especificação	Qty.	Valor Unitário	Valor Total
1	Publicação de aviso de editais e outros. 2 (duas) colunas por 10 cm (dez centímetros) de altura.	160	R\$ 205,00	R\$ 32.800,00
Valor Total				R\$ 32.800,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI

4.4. HOMOLOGAÇÃO - P.E. Nº 07/2020

HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2020, que tem como objeto o "registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitação e outros em jornal de grande circulação no estado do Piauí, em preto e branco, no caderno principal ou de notícias em geral, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I)", atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, HOMOLOGO a presente Licitação.

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 32.800,00	R\$ 32.800,00	R\$ 0,00

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Eireli CNPJ: 08.329.433/0001-05 ENDEREÇO: Av. Barão de Itapura, 2294 - salas 64 e 65 Ed. Montpellier - Guanabara - Campinas/SP - CEP: 13.073-300 REPRESENTANTE: Keli Alessandra Bandetini, CPF: 252.001.028-20 FONE: (19) 3242-4505 e 3213-3037 E-MAIL: keli@gibborbrasil.com.br				
Item	Especificação	Qty.	Valor Unitário	Valor Total
1	Publicação de aviso de editais e outros. 2 (duas) colunas por 10 cm (dez centímetros) de altura.	160	R\$ 205,00	R\$ 32.800,00
Valor Total				R\$ 32.800,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça

4.5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0013.0004361/2020-08-SEI

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2020

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitação e outros em jornal de grande circulação no estado do Piauí, em preto e branco, no caderno principal ou de notícias em geral, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 02/09/2020

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 02/09/2020

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/09/2020

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 25/09/2020

DATA DA PROPOSTA: 02/09/2020

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva

APÊNDICE I

LOTEÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Eireli CNPJ: 08.329.433/0001-05 ENDEREÇO: Av. Barão de Itapira, 2294 - salas 64 e 65 Ed. Montpellier - Guanabara - Campinas/SP - CEP: 13.073-300 REPRESENTANTE: Keli Alessandra Bandetini, CPF: 252.001.028-20 FONE: (19) 3242-4505 e 3213-3037 E-MAIL: keli@gibborbrasil.com.br			
Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário
1	Publicação de aviso de editais e outros. 2 (duas) colunas por 10 cm (dez centímetros) de altura.	160	R\$ 205,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura - Procuradora-Geral de Justiça.

5. OUTROS

5.1. 40ª ZONA ELEITORAL - FRONTEIRAS

Notícia de Fato nº: 000015-213.2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em Representação feita junto a Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí (PR-PI-00017052/2020) em face de JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, na qual se relata que em 14 de agosto de 2020, através do Diário Oficial do Piauí, de nº 152, o Governador do Estado do Piauí exonerou todos os servidores públicos comissionados pertencentes ao quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito e lotados em cidades interioranas piauienses.

Aduziu o representante que a motivação do ato da gestão estadual não é idônea, pois a gestão estadual determinou a vacância dos cargos públicos, às vésperas do início do período eleitoral, com a única finalidade de utilizar de tais cargos em comissão como "moeda de troca" em favor dos aliados políticos municipais do Governador Estadual, o que configuraria, em tese, na seara eleitoral, abuso de poder político.

Considerando que os fatos se referem às eleições municipais do ano de 2020 encaminham-se os presentes autos a esta Promotoria de Justiça Eleitoral, na qual através de Despacho ID 31794907 instaurou notícia de fato, com o fito de apurar a denúncia formulada.

Como primeira providência, expediu-se através de Ofício-Convite (ID 31800132) solicitação a Senhora Leda Ancelmo de Andrade, Coordenadora da 20ª CIRETRAN da cidade de Fronteiras-PI, convidando-a à se manifestar sobre a Publicação/Exoneração ocorrida no Diário Oficial em 14/08/2020, nº 152, bem como se houve alterações após a referida Publicação/Exoneração, como possível nova nomeação.

Assim, em atenção à solicitação ministerial, a convidada Leda Ancelmo de Andrade informou (ID 31828829):

"Eu Leda Ancelmo de Andrade, Brasileira, casada, inscrito no CPF: 009.712.013-82, venho por meio de este comunicado informar sobre a publicação/exoneração ocorrida no diário oficial em 14/08/2020 n 152 por motivo de mudança na direção geral do DETRAN-PI sede em Teresina-PI todos os coordenadores das 41 CIRETRANS foram exonerados dos seus cargos. Na semana seguinte no diário oficial do dia 19/08/20 nº 156 fomos NOMEADOS novamente, informo então que minha situação atual é de coordenadora da 20ª CIRETRAN de Fronteiras-PI".

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

O presente procedimento tem como objetivo apurar suposta prática de abuso de poder político.

Diante do quadro apontado no procedimento em epígrafe seria temerário, sobretudo, apontar eventual justa causa para reconhecer a materialidade de conduta apta a configurar o abuso de poder político.

Não há, embasando-se no teor da representação encaminhada pela Douctra Procuradoria Eleitoral Regional e dos elementos coligidos no procedimento propedêutico, uma vez que a exoneração/nova nomeação ocorreu em decorrência de mudança na Direção geral do DETRAN-PI, não gerando dano a nenhum dos servidores comissionados mencionados na representação, encaminhada a Procuradoria Regional Eleitoral.

Desta feita, em face da ausência de justa causa para a promoção de medida judicial cabível, o Ministério Público Eleitoral, através do Promotor de Justiça Eleitoral signatário, PROMOVE O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato Eleitoral, nos termos do art. 56, III, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se à Ouvidoria da Justiça Eleitoral do Piauí, via e-mail. Comunique-se à Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Piauí. Após,

arquite-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 57, §1º, da Portaria PGR/PGE n. 01/2019.
Cumpra-se.
Fronteiras-PI, 22 de setembro de 2020
CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO
Promotor Eleitoral

5.2. 77ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - FLORIANO

PORTARIA Nº 01/2020

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

: Acompanhar e fiscalizar todos os atos referentes à propaganda eleitoral, bem como garantir o respeito e cumprimento das medidas adotadas pelos gestores públicos municipais de Arraial em face da situação de emergência em saúde pública em âmbitos internacional, nacional e estadual, declarada em 2020, decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu representante, titular da Promotoria Eleitoral da 77ª Zona, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, 78, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 e 8º e ss. da Res. 164/2017, do CNMP:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância nacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia, instituindo o Comitê de Gestão de Crise;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID - 19 e suas repercussões nas finanças públicas, dentre outras providências;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nº 18.884, de 16 de Março de 2020, Decreto 18.895, de 19 de Março de 2020 e Decreto nº 19.164 de 20 de Agosto de 2020, bem como os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Arraial para a prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID - 19;

CONSIDERANDO o advento da **Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020**, que adiou, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e alterou os prazos eleitorais respectivos, dentre os quais se destaca: a) - **a partir de 11 de agosto, para a vedação às emissoras para transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato**, conforme previsto no § 1º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; b) - **após 26 de setembro, para o início da propaganda eleitoral, inclusive na internet**, conforme disposto nos arts. 36 e 57-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no caput do art. 240 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965; e c) - **a partir de 26 de setembro, para que a Justiça Eleitoral convoque os partidos e a representação das emissoras de rádio e de televisão para elaborarem plano de mídia**, conforme disposto no art. 52 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que o art. 22 da LC 64/90 estabelece que qualquer "partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político"; e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 499, de 21 de agosto de 2014, institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, de natureza facultativa, administrativa e unilateral, o qual será instaurado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral para a propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal:

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 127, 129, III e 205, da Constituição Federal, 141, 143, III, e 216, da Constituição Estadual, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, Portaria nº 499 e demais legislação pertinente, **CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, sob sua presidência, com o escopo de **acompanhar e fiscalizar os atos referentes à propaganda eleitoral, bem como garantir o respeito e cumprimento das medidas adotadas pelos gestores públicos municipais de Arraial em face da situação de emergência em saúde pública em âmbitos internacional, nacional e estadual, declarada em 2020, decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no caso de comprovação de violação da legislação pertinente**. DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP/MPPI e da Procuradoria Regional Eleitoral - PRE/PI para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Ultimadas as referidas providências, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano-PI, 24 de setembro de 2020.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça